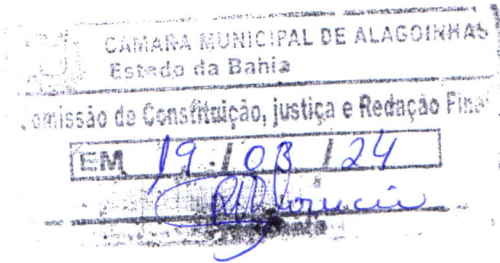


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.



“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÃO DE ALTAS TEMPERATURAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas no Município de Alagoinhas com a finalidade de prevenir e reduzir os impactos provocados por altas temperaturas, com foco na proteção da saúde e bem-estar da população, em especial daqueles expostos a condições desfavoráveis.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Contingência tem como objetivos:

§1º - Monitorar e prever eventos climáticos que possam resultar em ondas de calor significativas no município;

§2º - Implementar medidas preventivas e de planejamento para reduzir os impactos na saúde da população;

§3º - Definir diretrizes para a proteção e assistência a grupos mais vulneráveis, incluindo trabalhadores que atuam em alta exposição ao calor intenso.

I - Considera-se população em situação de alta exposição ao calor intenso:

- a) Camelôs e trabalhadores informais;
- b) Motoristas de ônibus;
- c) Entregadores e motoristas de aplicativo;
- d) Taxistas e mototaxistas;
- e) Trabalhadores da construção civil;
- f) Policiais e trabalhadores da Segurança Pública;
- g) Guarda Vidas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- h) Trabalhadores da Saúde e da Assistência Social em exercício em áreas externas;
- i) Trabalhadores da Conservação;
- j) Trabalhadores da Agricultura Familiar
- k) Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- l) Trabalhadores da educação e estudantes em escolas sem ar condicionado;
- m) Trabalhadores da saúde e usuários.

§ - 4º Fomentar a conscientização pública sobre ações de proteção individual e coletiva em cenários de alta temperatura;

§ - 5º Garantir a rápida resposta e coordenação entre os órgãos estaduais e municipais, em colaboração com a sociedade civil, para efetivar ações emergenciais.

§ 6º - Promover a Justiça Climática.

Art. 3º - O Município de Alagoinhas, através do Sistema Municipal de Contingência, poderá:

§1º - Elaborar e manter um sistema de alerta precoce para eventos climáticos extremos, com ênfase em ondas de calor;

§2º - Desenvolver e executar planos de contingência, contemplando ações específicas para proteção de grupos vulneráveis, tal qual especificado no inciso I do §3º do Art. 2º.

§3º - Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas.

§4º - Firmar parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, com o fim de ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência;

§5º - Realizar campanhas de educação pública sobre medidas de prevenção em casos de alta temperatura, incluindo orientações específicas para trabalhadores ao ar livre.

§6º - Alocar os Serviços Públicos de Saúde, tais como SAMU e Bombeiros em caso de eventos cuja previsão reúna mais do que 500 pessoas em locais públicos.

§7º - Fornecer para os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), quais sejam:

- I- Protetor Solar
- II- Boné, Chapéu ou Viseira
- III- ~~Blusa de proteção UV~~



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV- Óculos de proteção UV

§8º - De acordo com a Norma Regulamentadora 6 da Lei 6514/1977 da CLT, é de responsabilidade das empresas fornecer o EPAT para os trabalhadores terceirizados do setor público.

§9º - Garantir que o serviço público de transporte funcione com a integridade da frota de modo a diminuir a quantidade de passageiros transportados por unidade de transporte.

Art. 4º - Ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo, o estabelecimento de metas, estratégias e demais ações para concretização do Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024:

Diante do aumento anormal das temperaturas atualmente, comumente identificado como um fenômeno causado pelo desenvolvimento das atividades humanas e econômicas, a presente proposição tem como objetivo instituir o Sistema Municipal de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Município de Alagoinhas, como forma de responder de maneira coordenada e eficaz diante dos desafios impostos pelas ondas de calor, principalmente no tocante à proteção da saúde e bem-estar da população exposta a essas condições extremas.

As ondas de calor são um dos fatores que integram as mudanças climáticas atuais e trazem muitas consequências, tanto no ambiente natural quanto nas atividades humanas, tais como: maior risco de ocorrência de queimadas, registro de problemas de saúde na população, diminuição da biodiversidade de animais e plantas, prejuízo em relação às atividades agropecuárias, sobrecarga dos sistemas de energias elétrica, etc.

Diante desta realidade, mostra-se fundamental a elaboração de um Plano de Contingência para as Ondas de Calor de forma que inclua medidas preventivas e estratégias para lidar com emergências e atenda àqueles que mais sofrem com os efeitos das altas temperaturas, tais quais: população em situação de rua, trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre, entregadores de aplicativo, camelôs, policiais, etc.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Ademais, esta proposição não trata sobre nenhuma competência exclusiva do Executivo expostas no artigo 61 da CRFB/88.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao ~~julgar o RE 878011/RJ em sede de Repercussão Geral, pacificou a questão de~~
Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

que o vereador tem poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração (art. 61, s 10, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Em vista da relevância da matéria, solicito o apoio maciço dos nobres pares para que juntos possamos apreciar e aprovar a presente proposta.

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

LUMA MENEZES
Vereadora autora